



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 10.09.2019	Proposição Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019
--------------------	--

Autor Ruy Carneiro	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 1º da MP nº 894, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada as crianças com microcefalia que se enquadram no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 894/2019 é meritória, pois tem como objetivo conceder pensão mensal e vitalícia as crianças como microcefalia decorrente do Zika Vírus, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e que tenham nascido entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018.

Ocorre que a referida Medida Provisória exclui as demais crianças portadoras de microcefalia decorrentes de outras causas e que vivem em situação de vulnerabilidade econômica.

A criança com microcefalia pode ter atraso no desenvolvimento, incapacidades intelectual e física, convulsões, dificuldades auditivas e visuais, terá que vencer inúmeras barreiras para conseguir um tratamento médico adequado e viver com o mínimo de dignidade.

Na Exposição de Motivos da Medida Provisória 894/2019 consta que:

“Em novembro de 2015, o Ministério da Saúde reconheceu a relação



CD/19915.31327-23

entre a má-formação do cérebro, a infecção pelo vírus Zika e o surto de microcefalia. A condição produz uma série de alterações corporais que prejudicam o desenvolvimento e a participação social da criança acometida. Adicionalmente, a microcefalia amplia as dificuldades enfrentadas pelas famílias para oferecer cuidados necessários às crianças e ao mesmo tempo garantir uma renda digna voltada a elas”.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) garante a toda a criança e adolescente o direito à vida e à saúde, conforme art.7º:

Art.7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Assim, está claramente comprovado que deve ser garantida a todas as crianças portadoras de microcefalia, que vivem em situação de vulnerabilidade econômica, independente da data em que nasceram, a pensão especial objeto da MP 894/2019.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda.

**Deputado Ruy Carneiro
PSDB/PB**

